



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 323/2024 - GAB

Pitanga, 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

encaminho projeto de lei nº 23/2024 qual autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público matrícula nº14.845 para os tramites em regime normal nessa casa de leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por MAICOL
GEISON CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 11:09:08 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1353/2024
Data	18 / 11 / 2024
às	13 horas 40 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público matrícula nº14.845.

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a conceder por direito real de uso, a título gratuito, mediante licitação, a exploração do seguinte bem público;

I- Lote Urbano constituída pelo lote nº 09, da quadra nº 149, zona 03, localizado no Parque São Basilio, perímetro urbano da planta desta cidade.

Art. 2º A concessionaria do bem deverá utilizar do bem mencionado no artigo 1º desta lei como centro comunitário, sede de associação.

Art. 3º A concessionaria do bem público descrito no artigo 1º deverá autorizar a disponibilização do espaço para eventos realizadas pela Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 4º a concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 5º Do edital de Licitação além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionaria:

I- Não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos no artigo 2º desta Lei;

II- Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para utilização temporária;

III- Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas;

IV- Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V- Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;

VI- Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 6º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º Extinção da Empresa ou associação concessionária, a alteração dos destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de novembro de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 11:11:44 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 23/2024 qual autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público matrícula nº14.845.

O bem fruto da matrícula nº 14.845 já foi fruto de doação pela lei nº 560 de 02 de dezembro de 1992, porém retornou ao patrimônio do município tendo em vista não cumprimento da finalidade da lei conforme determina o Art. 3º da lei supra.

O executivo tem o intuito de manter a finalidade a qual já foi destinada àquele imóvel, qual seja o fomento a associações desta municipalidade e para tanto faz necessário lei autorizando a concessão de bem publico cumprindo o disposto do Art. 93 da lei orgânica municipal.

Assim encaminho projeto de lei nº 23/2024 para análise do poder legislativo para que se dê início ao processo para concessão através da lei nº 14133/2021.

É a justificativa.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.11.18 11:14:42 -03'00'

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito